



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

**LEI Nº720/2019.
De 12 de abril de 2019.**

Institui a implantação do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF I, Modalidade I, e dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, nos termos do Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, para a sua implantação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ –SE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF I – Modalidade I, referencia pela Portaria nº 3.629, de 9 de novembro de 2018, que credencia municípios a receberem incentivo financeiro referente ao Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB) e estabelecem as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõe a equipe funcional do NASF, no âmbito deste município.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, do Bloco de Atenção Básica, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 2º O Núcleo de Apoio à Saúde da Família pode ser organizado, com financiamento federal, na modalidade NASF 1, seguindo os parâmetros e critérios abaixo estabelecidos:

I - A modalidade NASF 1 deverá ter uma equipe formada por uma composição de profissionais de nível superior que reúnam as seguintes condições:

a) a soma das cargas horárias semanais dos membros da equipe deve acumular no mínimo 200 (duzentas) horas semanais;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

b) nenhum profissional poderá ter carga horária semanal menor que 20 (vinte) horas; e

c) cada ocupação, considerada isoladamente, deve ter no mínimo 20 (vinte) horas e no máximo 80 (oitenta) horas de carga horária semanal.

Art. 3º Compete ao Secretário Municipal de Saúde a definição da composição numérica das equipes do NASF, devendo observar, obrigatoriamente, que a Modalidade I deverá ser composta por, no mínimo, 03 (três) profissionais de nível superior.

§ 1º Para efeito de repasse de recursos federais, poderão compor os NASF I – Modalidade I, as seguintes ocupações do Código Brasileiro de Ocupações - CBO:

I - Assistente Social;

II - Profissional da Educação Física;

III - Farmacêutico;

IV - Fisioterapeuta;

V - Fonoaudiólogo;

VI - Nutricionista;

VII - Psicólogo;

VIII - Terapeuta Ocupacional.

VIII – Médico acupunturista

IX – Fonoaudiólogo

X – Médico Ginecologista

XI – Médico Homeopata

XII – Médico Pediatra

XIII – Médico psiquiatra



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

§ 2º O número total de equipes é definido pelo Ministério da Saúde, limitado àquele necessário à cobertura total da população assistida pela Estratégia de Saúde da Família no Município.

Art. 4º A remuneração mensal a ser paga aos profissionais que vão compor a equipe do NASF - I, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação, são as definidas no Anexo Único desta Lei.

Art. 5º A vinculação dos profissionais componentes das equipes do NASF I com a Administração Municipal de Arauá-Se, dar-se-á mediante celebração de contrato individual de trabalho temporário, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

§ 1º O valor do vencimento dos contratados, nos termos desta Lei, será mensal, observando o estabelecido no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

§ 2º As contratações previstas no *caput* são consideradas necessidade temporária de excepcional interesse público na área da saúde.

§ 3º Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta Lei, terão duração de 02 (Dois) anos, podendo ser renovado por igual período, ficando o contratante autorizado a reter os impostos e os encargos devidos na forma das respectivas leis.

§ 4º Devido à duração indeterminada dos Programas Sociais tratados nessa lei, os contratos terão sua duração adstrita ao período de existência do Programa, renovando-se o prazo, mediante celebração de aditivos.

§ 5º Caso haja a extinção do programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia do contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 6º O profissional contratado deverá exercer as suas funções correspondentes à sua área de atuação, devendo prestar atendimento à população.

Art. 6º O planejamento, coordenação e controle do NASF - I, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 7º As dotações para a cobertura orçamentária desta Lei, para o exercício de 2019, são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

V



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

Art. 8º A extinção do Contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I** - Término do prazo contratual;
- II** - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 dias;
- III** - Interrupção do NASF;
- IV** - Falta grave cometida pelo contratado;
- V** - Por interesse da administração pública.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arauá, Estado de Sergipe, 12 de abril de 2019.

JOSÉ RANULFO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
ANEXO ÚNICO**

Categoria Composição das equipes do NASF I: De 5 a 9 eSF e/ou eAB para populações específicas (eCR, eSFR e eSFF) Profissionais	Quantidade	Mínimo 200 horas semanais; Cada ocupação deve ter no mínimo 20h e no máximo 40h de carga horária semanal;	Remuneração Variável conforme carga horária (R\$)
I - Assistente Social;	01	20 a 40hs	1.000,00 a 2.000,00
II - Profissional da Educação Física;	01	20 a 40hs	1.500,00 a 2.500,00
III - Farmacêutico;	01	20 a 40hs	1.000,00 a 2.000,00
IV - Fisioterapeuta;	02	20 a 30hs	1.670,00 a 2.500,00
V - Fonoaudiólogo;	01	20 a 40hs	1.000,00 a 2.000,00
VI - Nutricionista;	01	20 a 40hs	1.000,00 a 2.000,00
VII - Psicólogo;	02	20 a 40hs	1.330,00 a 2.660,00
VIII - Terapeuta Ocupacional.	02	20 a 40hs	1.330,00 a 2.660,00
IX – Médico acupunturista	01	20 a 40hs	2.000,00 a 4.000,00
X – Médico Ginecologista	01	20 a 30hs	5.500,00 a 8.250,00
XI – Médico Homeopata	01	20 a 30hs	5.500,00 a 8.250,00
XII – Médico Pediatra	01	20 a 30hs	5.500,00 a 8.250,00
XIII – Médico psiquiatra	01	20 a 30hs	5.500,00 a 8.250,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Arauá, Estado de Sergipe, 12 de abril de 2019.


JOSÉ RANULFO DOS SANTOS
Prefeito Municipal